

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS – MT**

**Ref.: Pregão Presencial nº 036/2025 – Contrarrazões ao Recurso da Gaskam**

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

**T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA**, firma devidamente estabelecida na Avenida Miguel Sutil, Nº 14407, Bairro Porto em Cuiabá-MT - CEP 78.025-700, inscrita no CNPJ nº. 44.775.859/0001-48, representada pelo Sr. **DIONES AMARAL DOS SANTOS**, sócio/proprietário, portador do RG nº 90261916 Sesp/PR, CPF nº 000.262.081-21, vem, respeitosamente, apresentar suas

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**

interposto pela empresa GASKAM COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, pelos motivos a seguir expostos:

### **I – DA NORMA APLICÁVEL AO CERTAME**

A CODER, enquanto sociedade de economia mista, não está vinculada à Lei nº 14.133/2021, salvo se expressamente adotada em seu regimento (o que não ocorreu).

Os normativos aplicáveis são:

Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODER (publicado em 06/02/2024, disponível no Portal da Transparência)

A Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), que disciplina licitações em empresas públicas e sociedades de economia mista.

### **II – DA IRREGULARIDADE NO CONTRATO SOCIAL**

O Regulamento Interno da CODER exige, como habilitação jurídica, a apresentação do ato constitutivo atualizado, contendo, obrigatoriamente, o respectivo CNPJ — requisito essencial para identificar a licitante a Gaskam apresentou contrato social sem o CNPJ da filial, violando tal exigência e prejudicando a clara identificação da empresa.

### **III – DA CONDUTA IRREGULAR DA REPRESENTAÇÃO DA GASKAM**

É importante registrar que, no ato da sessão, a empresa Gaskam optou por contratar um terceiro para representá-la, pessoa que demonstrou total desconhecimento da empresa e da documentação exigida, limitando-se a afirmar que “estava representando” a licitante.

Tal conduta revela um caráter amador e irresponsável, sobretudo em certames públicos que demandam seriedade e conhecimento técnico-jurídico para correta defesa dos interesses da empresa. O representante enviado pela Gaskam não soube esclarecer dúvidas básicas, tampouco conduzir adequadamente a habilitação, gerando desorganização e atrasos durante a sessão.

Não bastasse, o pregoeiro, de forma reiterada, deixou claro durante a condução da sessão que a CODER não adota a Lei nº 14.133/2021, regendo-se exclusivamente pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos. Ainda assim, o representante da Gaskam insistiu em invocar dispositivos de lei inaplicável ao certame, demonstrando falta de preparo e desconhecimento das normas específicas da Companhia.

É oportuno ressaltar que não é a primeira vez que a Gaskam adota essa prática: em outros pregões, a empresa também tem comparecido por meio de representantes que não dominam sua própria documentação societária e fiscal, nem conhecem o edital a que concorrem. O resultado é sempre o mesmo: confusão, perda de tempo e constrangimentos desnecessários à mesa de condução do pregão.

Na sessão em análise, a situação chegou ao ponto de o representante da Gaskam ligar para superiores em tom exaltado, “apavorando” servidores da CODER e pressionando indevidamente a condução regular do certame. Tal comportamento, além de antiético e desrespeitoso, evidencia que a empresa não possui um corpo técnico minimamente preparado para participar com profissionalismo de licitações públicas, ferindo os princípios da moralidade e da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF).

Ora, é dever das empresas licitantes enviarem representantes capazes e conhecedores do processo licitatório, sob pena de comprometerem a própria lisura da disputa. O comparecimento de mandatários despreparados, como faz reiteradamente a Gaskam, não pode ser aceito como justificativa para relativizar requisitos objetivos do edital. Ao contrário, tal conduta apenas reforça a correção da decisão do pregoeiro em manter a inabilitação, já que a própria licitante não demonstra zelo em cumprir adequadamente as regras do jogo.

#### **IV – DA IRRETRATÁVEL FALHA INSANÁVEL**

O TCU e a doutrina administrativa são claros: ausência de documento essencial (como ato constitutivo com CNPJ) configura falha insanável, sem possibilidade de regularização via diligência (v. Acórdão TCU nº 1.793/2011 – Plenário).

Aceitar ou permitir supressão desse requisito prejudica a isonomia entre licitantes e fere a legalidade da seleção.

#### **V – DO PEDIDO**

Face ao acima exposto, requer-se:

Rejeição integral do recurso da Gaskam, por fundamentação jurídica incabível e falta de habilitação válida.

Manutenção da decisão do pregoeiro, assegurando o cumprimento rigoroso das normas aplicáveis (Regulamento Interno da CODER e Lei 13.303/2016).

Cuiabá – MT, 22 de agosto de 2025.

---

DIONES AMARAL DOS SANTOS  
Sócio/Proprietário  
RG: 90261916 Sesp/PR  
CPF: 000.262.081-21  
CNPJ: 44.775.859/0001-48

# T7 DISTRIBUIDORA

DE PEÇAS

Avenida Miguel Sutil, N° 14407 – Fone: (65) 3623-7837.  
Bairro Porto – Cep: 78.025.700 – Cuiabá-MT.  
E-mail: [vendas@t7pecas.com.br](mailto:vendas@t7pecas.com.br)  
T7 DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA.  
CNPJ: 44.775.859/0001-48.  
Inscrição Estadual: 13.914.807-8.